Comissão Permanente de Licitação
Fls. 85

**CONTRATO Nº 33/2021**
**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2021**

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ Nº 06.164.260/0001-89, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:***

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Prefeita Municipal, *Jovenília Alves de Oliveira Monteiro* , *portador do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI*** e, de outro lado, a empresa ***PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA***, CNPJ 06.164.260/0001-89, com sede à Rua Zeferino Vieira, 544, Salas 01 e 02, Bairro Vermelha, CEP: 64.019-020, na cidade de Teresina (PI), neste ato representado pelo Sr. Clemilton Alves Pequeno, CPF Nº 659.623.623-49, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13° I e III da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO***
Constitui objeto do presente Contrato, para prestação de serviços profissionais especializado de prestações de contas de convênios, conforme planilha abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO | SECRETARIA | VALOR MENSAL | QUANT. MESES | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| Prestação de serviços profissionais especializado de prestações de contas de convênios | Secretaria Municipal de Administração-SEAD | R$ 5.569,00 | 12 | R$ 66.828,00 |

***CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES***
O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto a Prefeitura Municipal de Piripiri - Piauí, na prestação dos serviços solicitados.

***CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO***
O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura até 13 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

***CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***
No valor mensal de **R$ 5.569,00 (Cinco mil e quinhentos e sessenta e nove reais),** totalizando um valor global de **R$ 66.828,00 (Sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais).** Distribuídos orçamentariamente com recursos:

| | DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS |
|---|---|
| UND. ORÇAMENTÁRIA | 02.05.00–SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. IND, COM. E DES. ECONOM.<br>02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN |
| PROJETO ATIVIDADE | 04.122.0020.2160.0000 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO<br>04.123.0041.2150.0000 – DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS |
| ELEMENTO DE DESPENSA | 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA<br>3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| FONTE DE RECURSOS | 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS<br>00 – RECURSOS ORDINÁRIOS<br>1.001.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS |

***CLÁUSULA QUINTA – MULTAS***
A Prefeitura Municipal de Piripiri fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Piripiri.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**
Este Contrato terá sua vigência até 13 de janeiro de 2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**
O valor deste Contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS**
Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços **CONTRATADOS**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**
Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA –**
Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO –**
O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 86

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer opiniões veiculada em hòrários vendidos ou terceirizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL.**
A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços **CONTRATADOS,** e divulgações dentro das limitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS –**
Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA,** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO –**
Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como único competente com renúncia expressa do locador a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO.**

***PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA e a CONTRATANTE,*** *obrigam-se a respeitar o presente* ***CONTRATO****, em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, será motivo de rescisão imediata.*

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em três vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), 13 de janeiro de 2021.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI***
***Jovenília Alves de Oliveira Monteiro***
- Prefeita Municipal-
- Contratante-

PLANACON Planejamento e Consultoria Clemilton Alves

***Planacon Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos LTDA***
CNJPJ Nº: 06.164.260/0001-89
Clemilton Alves Pequeno
CPF: 659.623.623-49
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.:

2ª. Diego Roelly Macedo Melo
CPF.:
RG.: 2-296 000